

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre isenção do imposto
IRPF para idosos enfermos nas
condições que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto de renda:

- I - os mudos ou portadores de deficiência auditiva grave;
- II - os xifópagos;
- III - os hemiplégicos, os paraplégicos e os tetraplégicos;
- IV- os portadores das síndromes Down e de Rett;
- V - os aposentados e pensionistas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se grave a deficiência auditiva em que se perca 70% (setenta por cento) ou mais da capacidade da audição.

§ 2º Os contribuintes referidos no inciso IV terão direito ao benefício fiscal, após completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, não se lhes aplicando, no efeito, outra condição restritiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 4633/1998, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

Ai do País que não respeita seus doentes e seus velhos. Da época em que a proposição foi apresentada, o Brasil melhorou sua posição no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH mundial, graças, principalmente, aos programas de transferência de renda para a população carente, benefícios que impõem a

permanência da criança na escola e, nesse sentido, a educação é um dos componentes do IDH, além da renda e da longevidade.

A distribuição de renda no Brasil é injusta e seus reflexos podem ser verificados nos serviços de saúde pública. Não há investimentos na medicina preventiva nem nas condições de higiene e saneamento, principalmente nas localidades menos assistidas, como é o caso de regiões como o Norte e o Nordeste.

Infelizmente, o Governo não cumpre as medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, como, por exemplo, a implementação do sistema de Cuidados Primários com a Saúde. Outro exemplo que podemos mencionar é nossa luta pela regulamentação da Emenda Constitucional 29, promulgada em 2000, e que até hoje não foi regulamentada, prejudicando a população tendo em vista que a medida fixa percentuais mínimos para os governos investirem em saúde.

Os idosos têm sido vistos como fardos não produtivos pela sociedade brasileira, diferentemente do que acontece em outras sociedades, como a japonesa, que valoriza a sua experiência de vida. Os direitos deles só foram reconhecidos pela Constituição de 1998, que garantiu proteção social integral, destacando o dever da família, do Estado e da sociedade de ampará-las, assegurar participação na comunidade e defender sua dignidade e seu bem-estar.

Uma das conquistas foi a criação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, que deu maior visibilidade aos direitos constitucionais, tendo como grande mérito o crescimento paulatino da consciência do idoso em relação ao seu papel social, como também da percepção coletiva sobre seu valor, levando a ações mais consistentes na defesa de seus interesses.

Com o intuito de ampliar os benefícios para a terceira idade, acreditamos que este projeto se somará a outras iniciativas que buscam assegurar a dignidade e a cidadania dos nossos idosos. Para isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Gorete Pereira